



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ

Gabinete da Defensora Pública-Geral

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 121/2022.

ALTERA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 110/2021, QUE DISPÕE SOBRE A VANTAGEM POR ATIVIDADE CUMULATIVA DEVIDA AOS DEFENSORES PÚBLICOS E DEFENSORAS PÚBLICAS DE 1º OU 2º GRAU, NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 148-A, I, da Constituição Estadual; art. 97-A, inciso III, e art. 100, da Lei Complementar Federal nº 80/1994 (Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública) e o art. 6º, I, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 06/1997 (Lei Orgânica Estadual da Defensoria Pública).

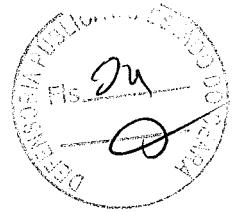
CONSIDERANDO a instituição de vantagem por atividade cumulativa, devida aos Defensores Públicos que acumulem o exercício de suas atividades em órgãos de atuação, pela Lei Complementar nº 251, 06 de agosto de 2021, a qual alterou dispositivos na Lei Complementar Estadual n.º 06, de 28 de abril de 1997.

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Estadual delega à Defensora Pública Geral do Estado do Ceará a atribuição para regulamentar a vantagem remuneratória pelo exercício



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ

Gabinete da Defensoria Pública-Geral



cumulativo de funções;

CONSIDERANDO a inauguração da nova etapa do Projeto Defensoria em Movimento, o qual visa realizar atendimento integral e humanizado, em todas as áreas de atuação da Defensoria Pública e em todo o estado do Ceará;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilidade de Defensores e Defensoras Públicos(as) para atuarem junto ao Projeto, em atividade cumulativa às suas funções originárias;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam acrescidos os §1º e §2º ao art. 9º da Instrução Normativa nº 110/2021, com a seguinte redação:

Art. 9º (....)

§1º. O pagamento *pro rata tempore*, a que a lei Complementar nº 251/2021 faz menção, será devido ao (a) Defensor(a) Público(a) que permanecer tempo inferior a 30 (trinta) dias na designação de atividade cumulativa, nos casos de desistência do membro defensorial, esgotamento do prazo previsto no Edital, por conveniência Administrativa ou nas situações de férias, licenças e afastamento inferior a 30 (trinta) dias.

§2º. Quando se tratar do Projeto Defensoria em Movimento, o valor do pagamento será *pro rata tempore*, conforme a Lei Complementar 251/2021, corresponderá, por dia, a razão de 3/30 do valor estipulado no Inciso I do art. 2º da presente Instrução Normativa.



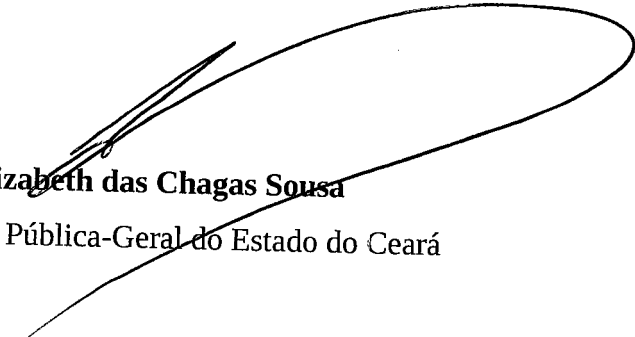
**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
do ESTADO do CEARÁ**

Gabinete da Defensora Pública-Geral



Art. 2º. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza/CE,
aos 30 de Setembro de 2022.



Elizabeth das Chagas Sousa

Defensora Pública-Geral do Estado do Ceará